



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n.º 5.315 de 04 de Julho de 1988

DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Instrução Normativa n.º 47/2016, que normatiza o processo de lotação e jornada de trabalho dos Profissionais da Rede Pública Municipal de ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 9394/1996 – LDBEN e suas alterações,

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas alterações,

Considerando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.213, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando as disposições das Leis Municipais n.º 1.130/2006 e 1.145/2006, com respectivas alterações,

Considerando a necessidade administrativa, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os processos de lotação e jornada de trabalho dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 47, de 10 de novembro de 2016, do Sistema de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Os procedimentos operacionais de que trata o artigo anterior, passam a vigorar na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo n.º 059, de 18 de novembro de 2009 e Decreto Executivo n.º 069, de 7 de dezembro de 2009, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal de Administração

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

1/4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 47/2016

VERSÃO: 01

ASSUNTO: LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETORES ENVOLVIDOS: TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/11/2016

1. DOS OBJETIVOS:

1.1) Normatizar o processo de lotação e jornada de trabalho;

1.2) Garantir os direitos do Quadro Efetivo nas Unidades Escolares e a legalidade no processo de lotação e jornada de trabalho;

1.3) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.130/2006 e sua alteração através da Lei Nº 1.822/2016, e na Lei Municipal nº. 1.145/2006;

1.4) Atender às disposições da Secretaria Municipal de Educação com os Profissionais representantes das Unidades Escolares, para levantamento de dados e acompanhamento dos critérios de lotação.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

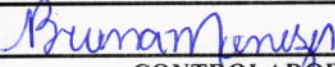
2.1) Normatizar o processo de continuidade de Lotação dos profissionais efetivos do quadro da Educação da Rede Municipal de Ensino, Professores e Agentes Educacionais, doravante denominados Profissionais da Educação, nas modalidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, de acordo com o regime/jornada de trabalho.

2.2) O processo de continuidade de lotação será quando surgir novas vagas apresentadas pelo Departamento Pedagógico, ficando ainda os Profissionais da Educação não lotados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, aguardando novas vagas nas Unidades Escolares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3) Os professores com formação em Magistério e Pedagogia e os Agentes Educacionais farão a Lotação nas Unidades Escolares, tendo como base a data de concurso e a classificação para ingresso no serviço público do município dentro de sua respectiva função.

2.4) A Lotação é um ato legal que tem a finalidade de preencher o quadro de vagas das Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para atender o número de salas existentes e a demanda de alunos matriculados nas unidades escolares.

2.5) É dever de todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, comparecerem e participarem da continuidade do processo de Lotação nas Unidades Escolares, conforme quadro **de vagas apresentado**, para lotar dentro da área do concurso que o efetivou e posteriormente atribuírem as respectivas jornadas de trabalho: classe/aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme Lei Municipal nº.1.145/2006.


CONTROLADORIA


PREFEITO

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

2/4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 47/2016

VERSÃO: 01

ASSUNTO: LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETORES ENVOLVIDOS: TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/11/2016

2.6) Os profissionais que não se fizerem presentes por algum impedimento, deverão nomear seu representante legal por meio de procuração particular com firma devidamente reconhecida em cartório, especificamente para este fim.

2.7) Conforme surgirem as vagas, serão convocados os Profissionais remanescentes pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Ensino, para lotarem, inclusive os que se encontrarem nas situações abaixo especificadas:

a) em afastamento por licença para trato de interesse particular;

b) em afastamento para tratamento de saúde;

c) o Profissional da Educação em exercício de mandato eletivo.

2.8) Ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação os Profissionais remanescentes, para substituição de vagas redistribuídas dentro do Ano Letivo, nas Unidades Escolares, de Profissionais da Educação efetivos que se afastarem por motivo amparado na legislação e/ou aulas/turmas que surgirem; ou atenderem em outra função dentro da Educação, sem prejuízo da sua remuneração mensal.

2.9) O Profissional da Educação que não comparecer para a Lotação e não for representado por seu Procurador, ficará na condição de remanescente do quadro efetivo e atenderá necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares.

2.10) Nas Unidades Escolares situadas no Distrito Marechal Rondon, Distrito Itamarati Norte e Assentamento Guapirama será dada preferência à lotação dos Profissionais da Educação residentes nestas localidades.

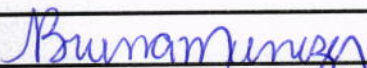
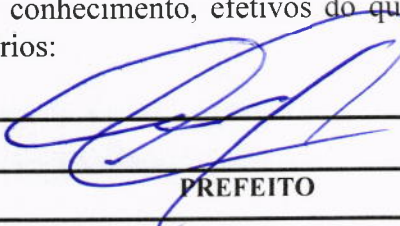
2.11) O Profissional da Educação que, na existência da vaga desistir da mesma, deverá assinar o Termo de Omissão, ficando ciente que será designado para atender aulas/turmas e/ou necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares.

2.12) Os Profissionais da Educação que fizeram o requerimento do Pedido de Demissão Voluntária (PDV) junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, ficarão impedidos de participar do processo de lotação, e atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Educação até a finalização do processo.

2.13) Para acompanhamento da lotação, há uma comissão constituída, com representantes de cada categoria dos Profissionais da Educação, nomeados através de Portaria, sendo um representante de cada categoria em cada Unidade Escolar, indicados em processo interno da mesma, com finalidade específica de fazer parte do processo de levantamento de dados e acompanhamento dos critérios de lotação.

3. DOS PROFESSORES DE ÁREA

3.1) A Lotação para os Professores habilitados por área do conhecimento, efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será de acordo com os seguintes critérios:

 CONTROLADORIA	 PREFEITO
--	--

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

3/4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 47/2016

VERSÃO: 01

ASSUNTO: LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETORES ENVOLVIDOS: TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/11/2016

- a) Será assegurado como direito a área de concurso, na mesma Unidade Escolar, quando houver aulas livres para o cumprimento da jornada de efetivo exercício da docência/função e/ou complementação em outras unidades escolares para carga horária de 40 horas semanais, 30 horas semanais e 20 horas semanais, tendo a composição da jornada de trabalho conforme a Lei 11.738/2008;
- b) A escola de referência de Lotação será a que tiver com maior carga horária do seu concurso.

4. DOS PEDAGOGOS

4.1) A Lotação para os Professores Pedagogos, efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será de acordo com os seguintes critérios:

4.2) Poderá ser feita lotação em Unidades Escolares de Educação Infantil e nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental - anos iniciais e/ou ainda atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

a) para a jornada de trabalho/carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Escolares de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental - anos iniciais, assumirão turma em regime de unicodência, compreendida 20 horas em sala de aula, mais complementação para efetivação da carga horária de 40 horas semanais, tendo a composição da jornada de trabalho conforme a Lei 11.738/2008.

b) A escola de referência na lotação será onde assumir o maior número de aulas, e sua complementação da jornada da carga horária poderá ser em outras turmas, quando houver na mesma unidade, e caso não houver, complementar em outra unidade da rede.

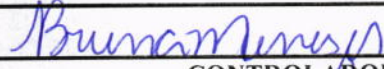
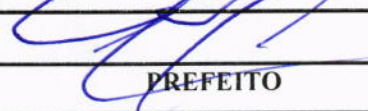
c) para a jornada de trabalho/carga horária de 30 (trinta) horas semanais nas Unidades Escolares de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental - anos iniciais, assumirão turma em regime de unicodência, compreendida 20 horas em sala, tendo a composição da jornada de trabalho conforme a Lei 11.738/2008.

d) quando o profissional ficar com horas livres na sua carga horária semanal, para a complementação da jornada/regime de carga horária, considerar-se-ão as áreas afins da habilitação do concurso que o efetivou ou uma segunda habilitação, adquirida posteriormente, que o habilita para outra área do conhecimento, no exercício da docência, dentro do magistério e atenderá as necessidades didáticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.

5. DOS AGENTES EDUCACIONAIS

5.1) O Agente Educacional, Profissional da Educação, assegurado pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 1.145/2006 obedecerá ao seguinte critério para a lotação:

5.1.1) A Lotação do Agente Educacional é realizada nas Unidades Escolares de Educação Infantil, tendo como critério a data de ingresso no concurso.

 CONTROLADORIA	 PREFEITO
---	--

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

4/4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 47/2016

VERSÃO: 01

ASSUNTO: LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETORES ENVOLVIDOS: TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

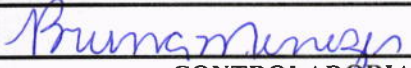

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/11/2016

6. DA REMOÇÃO

6.1) A remoção dos Profissionais da Educação do quadro efetivo e estável da Rede Pública Municipal de Ensino está assegurada nos artigos 38 e 39, da Lei Municipal nº. 1.145/2006.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) Qualquer dúvida ou omissão referente a esta Instrução Normativa será avaliada pela Comissão responsável pelo processo de lotação e/ou Controladoria Municipal.

 CONTROLADORIA	 PREFEITO
--	--